



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**EDcl no AgRg no AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 1.354.947 - SC
(2010/0179848-4)**

RELATOR : MINISTRO HERMAN BENJAMIN
EMBARGANTE : WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS
ADVOGADO : JAQUELINE O. SANTOS E OUTRO(S)
EMBARGADO : FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR : PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. PREQUESTIONAMENTO DE QUESTÕES ALHEIAS AO JULGADO. CARÁTER PROTETÓRIO. MULTA.

1. Hipótese em que se desproveu o Agravo de Instrumento, por deficiência da fundamentação do Recurso Especial (Súmula 284/STF).
2. Ao interpor Agravo Regimental, a contribuinte não impugnou o fundamento da decisão, restringindo-se a repetir os argumentos relativos ao suposto vício na decisão de admissibilidade proferida pelo TRF e ao mérito do Recurso Especial, razão pela qual a Segunda Turma não conheceu do pleito recursal (Súmula 182/STJ).
3. Nos presentes aclaratórios, a empresa solicita o prequestionamento de princípios, de dispositivos constitucionais e do art. 535 do CPC, matérias sem relação com os julgamentos anteriores.
4. Embargos de Declaração rejeitados, com aplicação de multa.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça: "A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Sr. Ministro-Relator, sem destaque." Os Srs. Ministros Mauro Campbell Marques, Cesar Asfor Rocha, Castro Meira e Humberto Martins (Presidente) votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 17 de março de 2011(data do julgamento).

MINISTRO HERMAN BENJAMIN
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**EDcl no AgRg no AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 1.354.947 - SC
(2010/0179848-4)**

RELATOR : MINISTRO HERMAN BENJAMIN
EMBARGANTE : WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS
ADVOGADO : JAQUELINE O. SANTOS E OUTRO(S)
EMBARGADO : FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR : PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO HERMAN BENJAMIN (Relator): Trata-se de Embargos de Declaração opostos contra acórdão assim ementado (fl. 258):

PROCESSUAL CIVIL. AGRADO REGIMENTAL.
FUNDAMENTO NÃO ATACADO. SÚMULA 182/STJ.

1. Não se conhece de Agravo Regimental que deixa de impugnar os fundamentos da decisão atacada. Incidência da Súmula 182/STJ.
2. Agravo Regimental não conhecido.

A embargante pede prequestionamento do art. 535 do CPC e dos *princípios da proporcionalidade, razoabilidade e do devido processo legal*, especificamente do art. 5º, LV, da CF (fl. 264).

É o **relatório**.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**EDcl no AgRg no AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 1.354.947 - SC
(2010/0179848-4)**

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO HERMAN BENJAMIN (Relator): O Agravo de Instrumento não foi provido, por deficiência da fundamentação do Recurso Especial (Súmula 284/STF).

Ao interpor Agravo Regimental, a contribuinte não impugnou o fundamento da decisão, restringindo-se a repetir os argumentos relativos ao suposto vício na decisão de admissibilidade proferida pelo TRF (fl. 248) e ao mérito do Recurso Especial (inexigibilidade de multa pelo atraso na entrega da DCTF – fl. 248), razão pela qual a Segunda Turma não conheceu do pleito recursal (Súmula 182/STJ).

Nos presentes Embargos de Declaração, a empresa pede prequestionamento de princípios e dispositivos constitucionais, além do art. 535 do CPC, matérias sem relação com os julgamentos anteriores.

Nítido o caráter protelatório do pedido, devendo ser aplicada a multa de 1% sobre o valor da causa, prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC.

Diante do exposto, **rejeito os Embargos de Declaração, com aplicação de multa.**

É como **voto.**



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO SEGUNDA TURMA

Número Registro: 2010/0179848-4

EDcl no AgRg no
Ag 1.354.947 / SC

Números Origem: 19230302010404 200772090014717 200772090015965

PAUTA: 17/03/2011

JULGADO: 17/03/2011

Relator

Exmo. Sr. Ministro **HERMAN BENJAMIN**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **HUMBERTO MARTINS**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **EUGÊNIO JOSÉ GUILHERME DE ARAGÃO**

Secretária

Bela. **VALÉRIA ALVIM DUSI**

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS
ADVOGADO : JAQUELINE O. SANTOS E OUTRO(S)
AGRAVADO : FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR : PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: DIREITO TRIBUTÁRIO - Obrigação Tributária - Obrigação Acessória

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

EMBARGANTE : WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS
ADVOGADO : JAQUELINE O. SANTOS E OUTRO(S)
EMBARGADO : FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR : PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia SEGUNDA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Sr. Ministro-Relator, sem destaque."

Os Srs. Ministros Mauro Campbell Marques, Cesar Asfor Rocha, Castro Meira e Humberto Martins (Presidente) votaram com o Sr. Ministro Relator.